PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.690, DE 18 DE JULHO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial: 08 (oito) Motoristas, 01 (um) Telefonista e 04 Agentes Administrativos, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caráter emergencial:

I. 08 (oito) Motoristas,
II. 01 (um) Telefonista,
III. 04 (quatro) Agentes Administrativos.

§ 1°Os contratados com base nesta Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo promoverá concurso Público para as funções de que trata a presente Lei.

§ 3° Os profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão o salário padrão correspondente à categoria funcional que ocuparão, sendo o regime de trabalho de 40 horas semanais

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado no concurso referido no parágrafo segundo do artigo anterior, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º A instrução exigida para contratação é a constante na Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE JULHO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo